



JUCESP PROTOCOLO
0.858.659/24-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRA
EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 48.803.906/0001-70
NIRE nº 3530060530-6



REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2024

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 23 de maio de 2024, às 10:00h, no endereço da sede social da **EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404 de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme alterada, em razão da presença de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a complementação do objeto social da Companhia e a consequente adequação do artigo 3º de seu estatuto social; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia, de forma a refletir as adequações aprovadas.

V. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Modificar o objeto social da Companhia, para incluir “prestar serviços de engenharia, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras no geral e a participação em sociedades que prestem tais serviços”. Em razão desta deliberação, alterar a redação do caput do artigo 3º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) Explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem, empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais; e

(ii) Prestar serviços de engenharia, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras no geral e a participação em sociedades que prestem tais serviços.”

(ii) a consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I a esta ata, de forma a refletir a adequação aprovada acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das S.A. que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

VI. **ASSINATURAS:** Presidente, Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário, Sr. Enio Stein Júnior. Acionistas - Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (Por Leandro Antônio Grisi e Rholf Alvarenga Badine) e Voyager Participações S.A. (Por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas).

São Paulo, 23 de maio de 2024

MESA:


Assinado por JOSÉ CARLOS CASSANIGA
CPF: 418.023.888-00
Diretor de Administração - S/ADM
C. 00
Empresário AC Cassaniga JCS
ICP

JOSÉ CARLOS CASSANIGA
Presidente


Assinado por ENIO STEIN JUNIOR
CPF: 024.482.274
Diretor de Administração - S/ADM
C. 00
Empresário AC Stein ENJ
ICP

ENIO STEIN JÚNIOR
Secretário

ACIONISTAS PRESENTES:


Assinado por LEANDRO ANTÔNIO GRISI
CPF: 15.042.000-00
Diretor de Administração - S/ADM
C. 00
Empresário AC VALER LAG
ICP

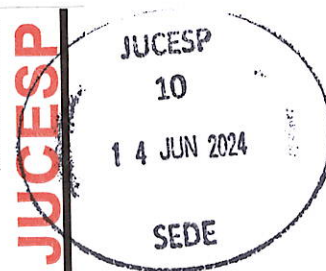

Assinado por RHOLF ALVARENGA BADINE
CPF: 045.056.000-00
Diretor de Administração - S/ADM
C. 00
Empresário AC VALER RB
ICP

EQUIPAV RODOVIAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.
POR: LEANDRO ANTÔNIO GRISI E RHOLF ALVARENGA BADINE


Assinado por RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO
CPF: 287.128.441-10
Diretor de Administração - S/ADM
C. 00
Empresário AC VALER RW
ICP


Assinado por CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS
CPF: 015.682.772-11
Diretor de Administração - S/ADM
C. 00
Empresário AC VALER CMRF
ICP

VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.
POR: : RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO E CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais aplicáveis, bem como pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) Explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem, empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais; e
- (ii) Prestar serviços de engenharia, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras no geral e a participação em sociedades que prestem tais serviços.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 70.585.137,00 (setenta milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e trinta e sete reais), representado por 289.435.018 (duzentas e oitenta e nove milhões e quatrocentas e trinta e cinco mil e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“Assembleia Geral”).

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas.

Parágrafo 5º - A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo 6º - A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Parágrafo 7º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 7º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em Assembleia Geral ordinária, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada

exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.

Parágrafo 2º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.

Parágrafo 5º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

Parágrafo 6º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 7º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) Alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar as atribuições mínimas do Diretor Financeiro previstas no Artigo 17, §4º; (d) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (e) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas;
- (ii) fixação do montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado, caso exceda o montante global previsto no plano de negócios aprovado;
- (iii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia ou de subsidiárias;
- (iv) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos;
- (v) transformação do tipo societário;
- (vi) fusão incorporação ou cisão envolvendo a Companhia ou subsidiárias, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (vii) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de subsidiária;
- (viii) dissolução e liquidação da Companhia ou de subsidiária;
- (ix) nomeação e destituição de liquidante da Companhia ou de subsidiária;
- (x) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia ou subsidiária;
- (xi) participação em grupo de sociedades, pela Companhia ou subsidiária, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; e
- (xii) aprovação de qualquer das matérias de competência do Conselho de Administração listadas no Art. 16, caso a matéria venha porventura a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11 - Exceto se maior quórum for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante, salvo pelas matérias previstas nos itens (i) a (xii) do Artigo 10 (“Matérias Qualificadas”), cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelos menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinária mais 1 (uma) ação ordinária.

Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º - Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., incluindo (i) não ser impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estar inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iii) ter reputação ilibada; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e de suas subsidiárias, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo, em ambos os casos, dispensa da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração de cada administrador.

Parágrafo 5º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês (ou em tal outra periodicidade acordada por todos os membros do Conselho de Administração), e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese deste retardar a convocação, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º - Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 (dois) Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 6º - O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 16 - No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação de investimento em novos empreendimentos ou de expansão de investimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção e do respectivo plano de negócios;
- (ii) alterações ao plano de negócios aprovado em assunto que implique alteração igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante previsto no plano de negócios aprovado;
- (iii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas;
- (iv) aprovar planos de remuneração referenciados em ações que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- (v) determinar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio não previstos no plano de negócios aprovado;
- (vi) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações;
- (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (viii) contratação de endividamento, (a) em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de, no máximo, 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia ou subsidiária sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado ou (b) pela Companhia, que envolva a outorga de garantias fidejussórias por parte dos acionistas ou suas afiliadas, exceto subsidiárias da Companhia;
- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia ou subsidiária, de suas próprias ações, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (x) definir o voto a ser proferido por (a) representante da Companhia na Assembleias Geral ou reunião de sócio de subsidiária ou (b) membro não-independente indicado pela Companhia para o conselho de administração de subsidiária em reunião do respectivo conselho de administração, em qualquer dos dois casos quando a matéria for uma das matérias detalhadas no Artigo 10 ou neste Artigo 16;

- (xi) realização de investimentos de capital (*capex*) superior a 10% (dez por cento) do montante total previsto no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado aplicável, salvo se comprovadamente necessário para o cumprimento das obrigações do respectivo contrato de concessão ou perante autoridades governamentais;
- (xii) outorga, pela Companhia ou qualquer subsidiária, de garantia, real ou fidejussória (inclusive qualquer oneração da participação da Companhia em qualquer subsidiária), salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia ou de subsidiária, observados os termos do plano de negócios aprovado;
- (xiii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia ou qualquer subsidiária, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), inclusive nova subsidiária, ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xiv) abaixo;
- (xiv) criação (i.e., constituição), pela Companhia ou qualquer subsidiária, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia ou subsidiária;
- (xv) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas nas subsidiárias;
- (xvi) participação, da Companhia ou qualquer subsidiária, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios;
- (xvii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia) ou da respectiva subsidiária (no caso de alienação de ativos por uma subsidiária);
- (xviii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia ou qualquer subsidiária e, de outro, uma parte relacionada, exceto por (a) contratos entre a Companhia e as subsidiárias ou entre estas ou (b) contratos entre, de um lado, a Companhia ou subsidiárias e, do outro, um veículo integralmente detido pelos acionistas da Companhia, nas proporções previstas no Acordo de Acionistas;
- (xix) abandonar ou rescindir contratos de concessão;
- (xx) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (xxi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais; e
- (xxii) contratação de auditores independentes, salvo se uma das firmas de auditorias previstas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) até 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição.

Parágrafo 1º – Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores.

Parágrafo 3º – Compete ao Diretor Presidente (i) superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia; (ii) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria; (iii) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; (iv) a coordenar as áreas jurídicas, de auditoria interna e de comunicações; (v) coordenar promover ações de comunicação empresarial; (vi) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Financeiro, para posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração, os orçamentos anuais da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Financeiro (i) superintender as atividades financeiras da Companhia e das subsidiárias, como, por exemplo, atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, gestão do fluxo de caixa, obrigações fiscais, obrigações tributárias acessórias, contratação de seguros e garantias, planejamento financeiro e acompanhamento dos *covenants* financeiros; (ii) indicar os membros da equipe financeira da Companhia e das subsidiárias; (iii) elaborar e manter a contabilidade e as demonstrações financeiras; (iv) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Presidente, para posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração, os orçamentos anuais da Companhia e de suas subsidiárias; (v) acompanhar a execução financeira dos planos de negócios e dos orçamentos anuais aprovados; (vi) gerenciar o caixa e administrar e controlar as reservas financeiras; (vii) coordenar as captações de mercado da Companhia e das subsidiárias; e (viii) acompanhar os trabalhos dos auditores externos.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo 6º - Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam fixadas pelo Diretor Presidente, bem assim as que lhes sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração na sua eleição.

Artigo 18 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os Diretores.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 19 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) realizar os estudos de viabilidade técnica, regulatória, jurídica e econômico-financeira e avaliar os potenciais investimentos da Companhia e suas subsidiárias;
- (vi) elaborar os planos de negócios de cada subsidiária, para posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração;
- (vii) observar o orçamento anual aprovado;
- (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;

(ix) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e

(x) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social.

Artigo 20 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia incumbirão, serão obrigatoriamente realizados:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituídos conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 25 - A Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27 - A Companhia deverá observar fielmente o Acordo de Acionistas, nos termos previstos no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro. O presidente da Assembleia Geral e o presidente das reuniões do Conselho de Administração não computarão o voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. A Companhia e suas subsidiárias não registrarão em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia e às subsidiárias, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações que viole as disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

Artigo 28 - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”)

serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

(i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

(ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral

como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

MESA:


JOSÉ CARLOS CASSANIGA
 Presidente


ENIO STEIN JÚNIOR
 Secretário

ACIONISTAS:



EQUIPAV RODOVIAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.
 POR: LEANDRO ANTÔNIO GRISI E RHOLF ALVARENGA BADINE



VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.
 POR: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO E CAROLINA MARIA ROCHA
 FREITAS

Certificate Of Completion

Envelope Id: F0FF019344404BE79D34824862FB1713	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: EPR 2 Part. - AGE Alteração de Objeto Social - TCMB (17.05.2024).docx	
Source Envelope:	
Document Pages: 17	Signatures: 12
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	Eduarda Lisboa
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)	201 Bishopsgate
	London, . EC2M3AF
	ELisboa@mayerbrown.com
	IP Address: 200.172.0.67

Record Tracking

Status: Original	Holder: Eduarda Lisboa	Location: DocuSign
5/23/2024 4:03:49 PM	ELisboa@mayerbrown.com	

Signer Events

Carolina Maria Rocha Freitas
crocha@perfininfra.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
Signer CPF: 09155657737

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/27/2024 2:10:28 PM
ID: 0cc7c9d5-26e1-4e0b-927e-fb4d9a106ec3

Enio Stein Júnior
enio.stein@grupoopr.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 02814292781

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/23/2024 5:54:46 PM
ID: 1ac73230-3b6c-464c-954f-c60e0514e582

José Carlos Cassaniga
jose.cassaniga@grupoopr.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 07970336884

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/24/2024 8:24:07 AM
ID: 19e88bc4-15dd-4206-ac3a-80ca34f3c783

Signature

DocuSigned by:
Carolina Maria Rocha Freitas
5A13F9FE0E4F4...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 204.199.45.146

DocuSigned by:
Enio Stein Júnior
1EAC991B0A28430...

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 177.73.182.30

DocuSigned by:
José Carlos Cassaniga
C6BF4ED0FE7044F...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.73.182.30

Timestamp

Sent: 5/23/2024 4:09:16 PM
Resent: 5/24/2024 11:53:37 AM
Resent: 5/27/2024 1:53:12 PM
Resent: 5/27/2024 2:06:58 PM
Viewed: 5/27/2024 2:10:28 PM
Signed: 5/28/2024 6:50:11 AM

Sent: 5/23/2024 4:09:16 PM
Resent: 5/24/2024 11:53:37 AM
Viewed: 5/24/2024 3:35:51 PM
Signed: 5/24/2024 3:41:24 PM

Sent: 5/23/2024 4:09:17 PM
Viewed: 5/24/2024 8:24:07 AM
Signed: 5/24/2024 8:25:51 AM

Signer Events

Leandro Antonio Grisi
leandro.grisi@req.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC VALID RFB v5
Signer CPF: 16798599869

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/24/2024 3:29:42 PM
ID: 9e8e4e63-634b-45c2-9f2d-8d8c4794c360

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
rrosenberg@perfininfra.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC VALID RFB v5
Signer CPF: 28722816810

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/23/2024 4:21:59 PM
ID: 4d5b43bd-adc3-4f3c-8e0a-22df270a1999

Rholf Alvarenga Badine
rholf.badine@req.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate


Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC VALID RFB v5
Signer CPF: 34547508810

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/29/2024 6:33:34 AM
ID: 3b02c502-e1c2-4ea5-867e-73ba3d02ca4e

Signature

DocuSigned by:

78E6095251694AE...

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 149.19.164.95

DocuSigned by:

01A9408CC762402...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 204.199.45.146

DocuSigned by:

E6CB491D03034B5...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 149.19.164.41

Timestamp

Sent: 5/23/2024 4:09:18 PM
Resent: 5/24/2024 11:53:38 AM
Resent: 5/27/2024 1:53:12 PM
Resent: 5/27/2024 2:06:58 PM
Viewed: 5/27/2024 3:25:47 PM
Signed: 5/27/2024 3:26:41 PM

Sent: 5/23/2024 4:09:19 PM
Viewed: 5/23/2024 4:21:59 PM
Signed: 5/24/2024 7:19:32 AM

Sent: 5/23/2024 4:09:19 PM
Resent: 5/24/2024 11:53:39 AM
Resent: 5/27/2024 1:53:14 PM
Resent: 5/27/2024 2:06:59 PM
Resent: 5/28/2024 3:44:49 PM
Viewed: 5/29/2024 6:33:34 AM
Signed: 5/29/2024 6:34:30 AM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Gabriela Jansen
gjansen@mayerbrown.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 5/23/2024 4:09:20 PM

Julia Grieco Paes Leme
julia.paesleme@grupoepr.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 5/23/2024 4:09:20 PM

SCHEDULE 1

ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's terms and conditions are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its Privacy Policy. DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

MAYER BROWN
14 05 24

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.